

PARLAMENTO MUNICIPAL DE BARRIO GUANABARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

= 0 =

111 DE Nº 1.001/84.

"CONCESSÃO DE DÍVIDAS ATIVAS E
PASSIVAS EM FAVOR DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
CARGAS"

CONSTITUINDO, nos seus fundamentos inscritos no Título I
Ativa desta Prefeitura Municipal, através de Relatores, de acordo com o
seu conteúdo integral com esta Prefeitura Municipal, conforme Referências em
seu texto;

CONSIDERANDO, que nos termos dos Planos de Governo desta
Prefeitura Municipal em vigor e guarda problema dos Contribuintes Ins-
critos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONHECIMENTOS sobre o assunto em apreço;
DE NOME GUANABARA, Para saber que a Câmara Municipal de Barra Guanabara,
Aprovou e se emitiu a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra Guanabara,
autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária, aos
contribuintes inscritos em Dívida Ativa desta Prefeitura Municipal, através de Re-
lações, para efetuar o pagamento integral de suas dívidas:-

NOME DO DEVEDOR: RÓDOLFO RODRIGUES
EMPRESA: TRANSPORTADORA NOROCCIDENTAL DE PASSAGENS
MUNICÍPIO: MANGUEIRA DAS

Art. 2º - Sua efetivação e prazo de 30 (trinta) dias a
partir da publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos
em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º desta Lei, possam efetuar seus pa-
gamentos, conforme os limites estabelecidos no Art. 1º desta Lei;

Art. 3º - Os efeitos desta Lei vigorarão desde a sua publicação
estabelecida no Art. 2º desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE BARRIO GUANABARA

EM 11 de outubro de 1984, às 11h 30 minutos

de 1984.

REPUBLICANA E FEDERAL
EM 11 de outubro de 1984.

SINDICA MUNICIPAL DE BARRIO GUANABARA
O. Depoente: R. R.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRIO GUANABARA

Prefeitura Municipal

R